



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 383/2024**

**Sessão do dia 9 de julho de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS**

**Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 09 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 472/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

---

**Denunciado(a): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS ( ATLETA - ID 841234 ) SOCIEDADE ESPORTIVA REAL APOLO**

**Fundamento Legal: 257**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva SE REAL APOLO, Sr. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)logo após isso outros atletas de ambas equipes juntaram-se a confusão." (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no artigo 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): BRAYAN EDUARDO JORGE BATISTA LEOPOLDINO ( ATLETA - ID 815745 ) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: Artigo 257 CBJD**

Fato Denunciado: Sr. BRAYAN EDUARDO JORGE BATISTA LEOPOLDINO, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)os mesmos começaram a trocar socos e ponta pé (...)" (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso I, do artigo 254-A e 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, devendo ser punido pelo prazo máximo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**Denunciado(a): CLEITON JOSÉ DE OLIVEIRA ( ATLETA - ID 843604 ) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: artigo 257, CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva ARAGUARI, Sr. CLEITON JOSÉ DE OLIVEIRA, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)logo após isso outros atletas de ambas equipes juntaram-se a confusão." (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no artigo 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): ARAGUARI FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00369 ) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: Artigo 191, III, CBJD**

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva ARAGUARI, por não disponibilizar o número de bolas exigido no artigo 34, do regulamento específico da competição, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso III, do artigo 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): PEDRO CELSO FRANCA SILVA ( ATLETA - ID 847115 ) SOCIEDADE ESPORTIVA REAL APOLO**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva SE REAL APOLO, Sr. PEDRO CELSO, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)os mesmos começaram a trocar socos e ponta pé(...)" (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso I, do artigo 254-A e 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

---

**Denunciado(a): CAUAN MORO CORDEIRO ( ATLETA - ID 814611 ) SOCIEDADE ESPORTIVA REAL APOLO**

**Fundamento Legal: 257**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva ARAGUARI, Sr. CAUAN MORO CORDEIRO, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)logo após isso outros atletas de ambas equipes juntaram-se a confusão." (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no artigo 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): YAGO DO PRADO ( ATLETA - ID 850206 ) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 257**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva ARAGUARI, Sr. YAGO PRADO, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)logo após isso outros atletas de ambas equipes juntaram-se a confusão." (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no artigo 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): PEDRO HENING DA SILVA ( ATLETA - ID 843098 ) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 257**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva ARAGUARI, Sr. PEDRO HENRIQUE DA SILVA, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)logo após isso outros atletas de ambas equipes juntaram-se a confusão." (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no artigo 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): JOSUÉ EMANUEL FORTES DOS ANJOS ( ATLETA - ID 843197 ) SOCIEDADE ESPORTIVA REAL APOLO**

**Fundamento Legal: 257**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva SE REAL APOLO, Sr. JOSÉ EMANOEL, sem inscrição no BID, foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do 2º tempo de jogo por: "(...)logo após isso outros atletas de ambas equipes juntaram-se a confusão." (ipsis literis) e, com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no artigo 257, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Autos nº 507/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LARANJA MECÂNICA x REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 18/05/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): JOAO FERNANDO MARCELINO GUIMARAES BASTOS ( ATLETA - ID 841487 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 250, CBJD**

Fato Denunciado: Inscrito no BID sob nº 841.487, atleta nº 04 da equipe do REC, expulso de forma direta aos 05' (cinco minutos) do segundo tempo de partida, por impedir uma oportunidade clara de gol, agarrando e derrubando seu adversário. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Expulsei aos 5 minutos do segundo tempo, o atleta da equipe visitante, Sr. João Fernando Marcelino Guimarães Bastos, número 4, por impedir uma Clara oportunidade de gol, agarrando o adversário e o derrubando. O mesmo, após expulso, saiu sem reclamações." (grifo próprio) O que configura, claramente um ato desleal e hostil. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 §1º inciso I do CBJD.

---

**Autos nº 513/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: NACIONAL x FOZ DO IGUACU - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 19/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): JOSE ROBERTO LUCINI ( COMISSAO TECNICA - ID 1023 ) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: TÉCNICO da EPD FOZ DO IGUAÇU, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Após a marcação de um tiro penal para a equipe mandante, o mesmo, saiu de sua área técnica desaprovando com gestos grosseiros e ofensivos a decisão da arbitragem, dando soco no ar, não concordando com a marcação." (sic).

Portanto, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258, II, do CBJD, por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem.

---

**Denunciado(a): NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA ( CLUBE - ID 00043 ) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA**

**Fundamento Legal: 258 D**

Fato Denunciado: Mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme acima indicado, é responsável pelas condutas do maqueiro indicado.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

---

**Denunciado(a): ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA ( OUTROS - ID 376 ) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA**

**Fundamento Legal: 258, CBJD**

Fato Denunciado: RG 5.752.\*\*\*-7, maqueiro indicado pela EPD NACIONAL, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi excluído da Partida, sendo relatado da seguinte forma: "devido ao mesmo, durante o procedimento de retirada de um atleta da equipe visitante, ao sair do campo de jogo, soltou a maca e conseqüentemente fazendo com que o atleta caísse ao chão." (sic).

Portanto, o maqueiro indicado infringiu o artigo 258 do CBJD.

---

**Denunciado(a): PAULO ROBERTO ASSUNÇÃO BRUSADIM ( OUTROS - ID 377 ) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA**

**Fundamento Legal: 243-F do CBJD**

Fato Denunciado: Identificado como supervisor da equipe mandante, EPD NACIONAL, pois conforme observa-se na súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo: "Sr. Paulo Roberto Assunção Brusadim, identificado como supervisor da equipe mandante, proferiu ofensas e ameaças, ferindo a honra e moral do grupo de arbitragem, dizendo: "Putá que pariu, isso é uma vergonha porra! Vocês são ruins! Hoje vocês não saem vivos daqui."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD em virtude das ofensas proferidas à Equipe de Arbitragem.

---

**Autos nº 531/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

---

**Denunciado(a): HERICK PACHECO REIS ( ATLETA - ID 436164 ) ESPORTE CLUBE SARTORI**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Sartori, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por trocar socos e empurrões com atleta da EPD Adversária. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

---

**Denunciado(a): MURILO DE SA RIBAS ( ATLETA - ID 640760 ) UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 258, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Unidos do Guatupê, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por, ao término da partida proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida "burro, ladrão, você é muito ruim".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

---

**Denunciado(a): UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE ( CLUBE - ID 1015 ) UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 258-D**

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**Denunciado(a): LUCAS SILVA DA LUZ ( ATLETA - ID 435232 ) UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da EPD Unidos do Guatupê, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por trocar socos e empurrões com atleta da EPD Adversária. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR